



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

Ação Civil Coletiva **0020577-13.2020.5.04.0664**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 14/08/2020

Valor da causa: R\$ 5.000,00

Partes:

AUTOR: SIND. PROF. DOS VIG. EMP. EM EMP DE SEG., VIG. ORG., SEG. PES., C DE F. E
ESP. DE VIG., DE P.FUNDO E REG. - SINDIVIGILANTES DE P. FUNDO E REGIAO

ADVOGADO: FRANCISCO DE OLIVEIRA DE ALMEIDA

RÉU: INVIOLAVEL SEGURANCA LTDA

ADVOGADO: MONICA GUZZO MONDADORI DE OLIVEIRA

RÉU: SUL RIOGRANDENSE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP

ADVOGADO: MONICA GUZZO MONDADORI DE OLIVEIRA

RÉU: INVIOLAVEL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - EPP

ADVOGADO: MONICA GUZZO MONDADORI DE OLIVEIRA

RÉU: INVIOLAVEL MARAU LTDA

ADVOGADO: CAMILA FAVRETTO VIEIRA

RÉU: INVIOLAVEL CARAZINHO ALARMES ELETRONICOS LTDA

ADVOGADO: CAMILA FAVRETTO VIEIRA

RÉU: INVIOLAVEL SOLEDADE ALARMES LTDA - ME

ADVOGADO: CAMILA FAVRETTO VIEIRA

RÉU: INVIOLAVEL LAGOA VERMELHA LTDA - ME

ADVOGADO: CAMILA FAVRETTO VIEIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO

ACC 0020577-13.2020.5.04.0664

AUTOR: SIND. PROF. DOS VIG. EMP. EM EMP DE SEG., VIG. ORG., SEG. PES.,
C DE F. E ESP. DE VIG., DE P.FUNDO E REG. - SINDIVIGILANTES DE P. FUNDO
E REGIAO

RÉU: INVIOLAVEL SEGURANCA LTDA E OUTROS (7)

DESTINATÁRIO:

MINISTRO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

CORREGEDORIA-GERAL DO TST

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 08, Conjunto
A, Bloco "A", 3º andar, Sala 336, – Brasília\ DF – CEP 70.070-943 - gcg@tst.jus.br

Ofício nº 095/2021 PASSO FUNDO/RS, 14 de setembro de 2021

EXMO SR. MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DO TST

Ao cumprimentá-lo, encaminho em anexo o despacho exarado nos autos, no Id 7facc37, a cópia da Ata Id fcbe1b7, onde se constata que não houve produção de prova testemunhal, e do Acórdão Id 63beb3d que anulou a sentença e determinou a degravação da audiência.

Esclareço que nos autos do processo 0020577-13.2020.5.04.0664 , integrantes da 8ª Turma do TRT da 4ª Região, além de determinarem que o magistrado de primeira instância degravasse audiência (em desacordo com as normas do CNJ e do TST), fizeram isso em um processo em que não teve nenhum depoimento testemunhal, sendo que o resumo dos depoimentos das partes constou na ata escrita, como prevê o artigo 828, parágrafo único, da CLT.

Em outras palavras, além de dar uma ordem em desacordo com as regras procedimentais da Corregedorias, deram tal ordem de forma totalmente

desnecessária, denotando possível motivação ilegal e/ou irregularidade funcional por parte dos magistrados, o que indica possível necessidade de atuação da Corregedoria-Geral.

Sem mais para o momento,

PASSO FUNDO/RS, 15 de setembro de 2021.

EVANDRO LUIS URNAU
Magistrado



Assinado eletronicamente por: EVANDRO LUIS URNAU - Juntado em: 15/09/2021 16:52:52 - e013255
<https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/21091416044827000000101862790?instancia=1>
Número do processo: 0020577-13.2020.5.04.0664
Número do documento: 21091416044827000000101862790